



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2292, DE 26 DE MAIO DE 2020.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS SANDRINI, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à obras de pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos oriundos da operação de crédito autorizados por esta lei, deverão ser aplicados prioritariamente na execução de pavimentação e obras nas seguintes ruas:

- a) Rua Diva Silva Rolim;
- b) Rua Projetada (ligação da rua Manoel Ribas à Colina Santa Marcelina – lateral do ginásio Iguaçu);
- c) Rua Claudia Pietrobelli Mongruel;
- d) Estrada do Colono (do final da rua Gumercindo Sguario, até o início da subida da escolinha do Bonsucesso);
- e) Rua Gumercindo Sguario (da ponte até o início da estrada colono);
- f) Rua Antônio Fanchin Netto;
- g) Rua José Fanchin;
- h) Rua 21 de abril (da linha até a ponte do rio Piraí);
- i) Rua Quintino Bocaiuva (da Rua 21 de abril até a rua Otavio Mangabeira);
- j) Rua Eurides Alves da Silva;
- k) Avenida Nossa Senhora das Brotas;

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular à Caixa Econômica Federal em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas e cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e na hipótese de extinção do FPM, os fundos ou tributos que venham a substituí-lo. Serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, 26 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal